



PELO DIREITO DE RECOMEÇAR UMA NOVA  
FASE DO SINDICALISMO NO ESTADO DO  
RIO DE JANEIRO EM BENEFÍCIO DOS  
MÉDICOS VETERINÁRIOS.

## **TERMO DE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL**

Prezado(a) Senhor(a),

O Sindicato dos Médicos Veterinários do Estado do Rio de Janeiro – SIMVERJ, entidade sindical, de base Estadual, inscrita no CNPJ 31.242.043/0001-07, registrada no MTE sob o nº 24000.003354, órgão de 1º grau no sistema confederativo, único Sindicato de Médicos Veterinários do Estado do Rio de Janeiro, sediada, à Rua Alcindo Guanabara, 24 sala 1710 – Edifício Anglia – Cinelândia – Rio de Janeiro – CEP 20031- 915, neste ato representado por seus Presidente e Advogado abaixo signatários, pelo presente instrumento particular e na melhor forma admitida em direito, vem **NOTIFICÁ-LO (A)** sobre os seguintes fatos que a seguir passa a expor:

Considerando a natureza tributária da contribuição sindical regulamentada pelos art. 8º, IV e art. 149 da Constituição Federal; pelos artigos 578, 579, 580 e seguintes da CLT, bem como pela Instrução Normativa nº 1/2008 e Nota Técnica 201/2009, ambas do Ministério do Trabalho e Emprego; e que a contribuição sindical é um tributo, e assim sendo seu pagamento é obrigatório, exigível a todos os integrantes da categoria dos Médicos Veterinários do Estado do Rio de Janeiro, independente de filiação ao Sindicato.

Considerando que a entidade sindical é, por determinação legal, obrigada a promover a cobrança da contribuição sindical obrigatória, consoante o artigo 605 da CLT, e em não fazendo poderá ocorrer nos crimes contra a ordem tributária e econômica (Lei nº. 8.137/90);

Informamos que, após consulta nos cadastros financeiros do Sindicato, verificamos que até a presente data não consta o pagamento da contribuição sindical referente ao exercício de 2011. Desta forma, notificamos para que apresente ao Sindicato os comprovantes de pagamento do “imposto sindical” referente ao exercício acima referido.

Lembrando que o não pagamento da contribuição sindical na data do vencimento acarreta na incidência de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, bem como no ajuizamento de ação judicial de cobrança, com base nos artigos 604 e 606 da CLT. Salientamos que uma outra penalidade está prevista no artigo 599 da CLT, em entendimento já sedimentado pelo MTE: “Art. 599 - Para os profissionais liberais, a penalidade consistirá na suspensão do exercício profissional, até a necessária quitação, e será aplicada pelos órgãos públicos ou autárquicos disciplinadores das respectivas profissões mediante comunicação das autoridades fiscalizadoras.”

Encaminhamos em anexo, guia própria para o recolhimento da contribuição sindical para pagamento até o prazo assinalado na GRCS, caso Vossa Senhoria ainda não tenha efetuado o pagamento da Contribuição Sindical Obrigatória, e caso já tenha efetuado o respectivo pagamento, pedimos que desconsidere o respectivo boleto e apresente ao Sindicato o comprovante de pagamento para a devida baixa no sistema, no endereço constante do preâmbulo desta. Com isso, evitar-se-ão embaraços indesejáveis. Ainda, nos colocamos à disposição para sanar toda e qualquer dúvida por ventura existente.

Aproveitamos do ensejo para renovar nosso protesto de estima e consideração.

Atenciosamente,

Rio de Janeiro – RJ , 03 de Julho de 2011.

**CLAUDIO SERGIO PIMENTEL BASTOS**  
Médico Veterinário - Presidente do SIMVERJ  
CRMV – RJ 0182

**IVAN RIBEIRO de ALMEIDA**  
ADVOGADO do SIMVERJ  
OAB – RJ 42359

**Sede cedida pela AMVP-RIO**

**Rua Alcindo Guanabara 24 sala 1710**  
**Edifício Anglia, Cinelândia, Rio - RJ**  
**CEP 20031-915**

**Telefone: 021 2210-6142**

**E-mail: [simverj@gmail.com](mailto:simverj@gmail.com)**

**Blog: <http://simverj.wordpress.com/>**

**CNPJ 31.242.043/0001-07**

**( Rec. Conf. Carta Sindical Mib de 21/03/1986- DOU 26/03/1986 )**